



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO RIO GRANDE DO NORTE

CONTRATO Nº 14/2015

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL E A
EMPRESA **BOOKPARTNERS BRASIL**
EDITORA E DISTRIBUIDORA DE LIVROS
LTDA., VISANDO O FORNECIMENTO DE
MATERIAL BIBLIOGRÁFICO PARA COMPOR O
ACERVO DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA
NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE.

Aos 03 dias do mês de agosto do ano de 2015 (dois mil e quinze), compareceram, de um lado a **UNIÃO FEDERAL**, por intermédio da **PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o nº 26.989.715/0025-80, situada na Av. Deodoro da Fonseca nº 743, Tirol, CEP: 59.020-600, Natal-RN, neste ato representada por seu Secretário Estadual de Administração, no uso da competência que lhe foi atribuída pelo Regimento Interno do Ministério Público Federal, Portaria PGR nº 382, de 05 de maio de 2015, do Exmo. Sr. Procurador-Geral da República, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **BOOKPARTNERS BRASIL EDITORA E DISTRIBUIDORA DE LIVROS LTDA.**, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o nº 15.424.720/0001-51, estabelecida na Rua Vitor Ângelo Fortunato, 439, Jardim Alvorada, Jandira/SP, CEP 06612-800, neste ato representada pela sua procuradora DANILA FERNANDA DA SILVA, gerente de vendas institucionais, casada, que possui a carteira de identidade nº 27.513.158-0 e CPF nº 282.950.608-13, daqui por diante designada simplesmente **CONTRATADA**, que têm, entre si, justo e avençado e celebram, por força do presente instrumento e de conformidade com o disposto na Lei nº 8.666/1993, e do processo nº 1.28.000.002158/2014-91, decorrente da Ata de Registro de Preços PGR nº 02/2015, do Pregão PGR nº 173/2014, considerando as disposições estabelecidas na Lei nº 8.666, de 21/06/1993, na Lei nº 10.520, de 17/07/2002, no Decreto nº 3.555, de 08/08/2000, no Decreto nº 5.450, de 31/05/2005, e demais normas pertinentes, celebram o presente Contrato, na forma de execução indireta, em regime de empreitada por preço unitário mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto o fornecimento de material bibliográfico existente no mercado nacional, constituído por livros, mapas, audiovisuais, cd-roms e outros, destinados a compor o acervo bibliográfico da Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Norte para atender o exercício de 2015.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESCRIÇÃO DO OBJETO

O material bibliográfico nacional deverá ser comercializado por distribuidora, livraria especializada e/ou editora no Brasil, devendo constar em seu respectivo catálogo o preço em moeda brasileira.

Parágrafo Primeiro – A biblioteca do CONTRATANTE poderá solicitar títulos

publicados por editoras comerciais, oficiais e universitárias, bem como livros esgotados, desde que constem em catálogos e/ou tabelas de preços oferecidos por livraria especializada.

Parágrafo Segundo – A previsão de solicitação inclui as seguintes áreas de conhecimento:

ÁREAS DE CONHECIMENTO

<u>NÚCLEO BÁSICO</u>	
A) DIREITO	
A.1) FILOSOFIA	
A.2) TEORIA GERAL DO DIREITO	
A.3) INTRODUÇÃO AO DIREITO	
A.4) DIREITO PÚBLICO	
	Direito Administrativo
	Direito Financeiro
	Orçamento Público
	Direito Tributário
	Direito Aéreo Direito Espacial
	Direito Constitucional
	Direito do Trabalho
	Processo Trabalhista
	Direito Econômico
	Direito Eleitoral
	Direito Internacional Público
	Direito Processual
	Direito Processual Civil
	Direito Processual Penal
	Direito Penal
	Direito Penal Militar
	Direito Previdenciário
A.5) DIREITO PRIVADO	
	Direito Civil
	Direito de Família
	Direito das Coisas
	Direito Agrário
	Direito das Obrigações
	Direito das Sucessões
	Direito Comercial
	Direito Internacional Privado
	Direito Marítimo

A.6) DIREITO CANÔNICO E ECLESIAÍSTICO
Direito Romano
Direito comparado
B) ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
C) CIÊNCIA POLÍTICA
NÚCLEO COMPLEMENTAR
A) ECONOMIA
Agricultura
Agropecuária
Comércio Exterior
Comércio Interno
Desenvolvimento Econômico
Desenvolvimento Regional
Finanças Públicas
Integração Econômica
MERCOSUL
Orçamento Público
Planejamento Econômico
Planejamento Regional
Política Econômica
Reforma Agrária
Sistema Financeiro
B) POLÍTICAS SOCIAIS
Assistência Social
Meio Ambiente/Ecologia
Políticas de Saúde
Seguridade Social
Trabalho
Comunidade Indígenas
Patrimônio Público, Cultural e Social
Consumidor
C) COMUNICAÇÃO
Informática
Cinema

Handwritten signature and initials in blue ink.

Imprensa e Jornalismo
Internet
Rádiodifusão
Televisão
D) EDUCAÇÃO
Cultura
Desportos
Diretrizes e Bases da Educação Nacional
Diversão e Espectáculos Públicos
Ensino Superior
Política Científica e Tecnológica
Política Educacional
E) RELAÇÕES EXTERIORES
Atos internacionais
Organizações Internacionais
Política Externa
Tratados Internacionais
F) DEFESA NACIONAL
Espaço Aéreo
Fronteiras e Limites
Organização Militar
G) INFRA-ESTRUTURA
Minas e Energia
Obras Públicas
Saneamento Básico
Recursos Hídricos
Telecomunicações
Transportes
Urbanismo
H) LÍNGUAS E LITERATURA
I) OUTRAS ÁREAS
Arte
Biblioteconomia

Medicina
Odontologia
Recursos Humanos
Administração
Contabilidade
J) OBRAS GERAIS E DE REFERÊNCIA
Dicionários, Vocabulários, Repertórios
Manuais de Assuntos Específicos
Anuários Estatísticos
Enciclopédias

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORNECIMENTO DO OBJETO

O material bibliográfico será fornecido de acordo com as necessidades do CONTRATANTE e à medida que for solicitado, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis a contar da emissão da ordem de fornecimento.

Parágrafo Primeiro – Em casos excepcionais, devidamente comprovados por meio de documentos apresentados pela CONTRATADA, poderá ser concedida prorrogação de prazo de entrega até o limite máximo do término do Contrato, para os itens ainda não editados, em fase de reimpressão ou esgotados.

Parágrafo Segundo – Após esse prazo, permanecendo a situação de indisponibilidade do material, o item será cancelado.

Parágrafo Terceiro – O material deverá ser entregue na Biblioteca do CONTRATANTE, situada na Avenida Deodoro da Fonseca, 743, Tirol, CEP 59020-600, Natal/RN, devidamente embalado, de forma a não ser danificado durante as operações de transporte, carga e descarga, das 8h às 19h, de segunda a sexta-feira.

CLÁUSULA QUARTA – DO RECEBIMENTO DO MATERIAL

O recebimento dos materiais, objeto deste Contrato, dar-se-á da seguinte forma:

- a) provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material entregue;
- b) definitivamente, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, após a verificação da qualidade e do quantitativo do material entregue, e consequente aceitação.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRANTE

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

1. relacionar-se com a CONTRATADA, exclusivamente, por meio de pessoa por ela credenciada;
2. assegurar o livre acesso do pessoal autorizado pela CONTRATADA, quando devidamente identificados, ao local de entrega dos materiais;
3. acompanhar e fiscalizar a entrega dos materiais de conformidade com o objeto contratado;
4. autorizar o fornecimento, mediante formulário próprio a ser emitido pelo Gestor do Contrato ou seu substituto;
5. pesquisar a cada aquisição, o preço de mercado, objetivando comparar com os preços ofertados pela CONTRATADA;

6. efetuar, com pontualidade, os pagamentos à CONTRATADA, após o cumprimento das formalidades contratuais e legais;

7. fornecer à CONTRATADA, todos os esclarecimentos necessários para execução do objeto contratado.

Parágrafo Primeiro – O CONTRATANTE, por meio da Secretaria Estadual, reserva-se o direito de exercer, quando lhe convier, fiscalização sobre o fornecimento do objeto contratado, e ainda, aplicar as penalidades previstas neste Instrumento ou rescindi-lo, caso a CONTRATADA descumpra quaisquer das cláusulas estabelecidas.

Parágrafo Segundo – Será(ão) nomeado(s) Gestor(es) do Contrato, que será(ão) responsável(eis) pela fiscalização e acompanhamento da execução do objeto contratado, devendo fazer anotações e registros de todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados para o fiel cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas, e, ainda, atestar o recebimento do objeto.

Parágrafo Terceiro – O(s) Gestor(es) do Contrato terá(ão) poderes para:

1. definir toda e qualquer ação de orientação, gerenciamento, controle e acompanhamento da execução do Contrato, fixando normas nos casos não especificados e determinando as providências cabíveis;

2. paralisar temporariamente a execução do contrato, total ou parcialmente, sempre que julgar necessário, submetendo o caso ao Secretário Estadual para decisão.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a cumprir fielmente o estipulado no presente instrumento e, em especial:

1. Quanto ao fornecimento

1.1 responsabilizar-se integralmente pelo fiel cumprimento do objeto contratado;

1.2 fornecer o material de acordo com a necessidade do CONTRATANTE e à medida que for solicitado por ele;

1.3 entregar sempre o material bibliográfico em sua edição/tiragem mais atualizada disponível no mercado;

1.4 efetuar a entrega dos materiais no edifício-sede do CONTRATANTE, conforme estipulado no parágrafo terceiro da Cláusula Terceira, responsabilizando-se pelas despesas decorrentes da entrega, bem como pelo risco de perdas, até o efetivo recebimento pelo CONTRATANTE;

1.4.1 Qualquer solicitação de modificação, assim como qualquer esclarecimento adicional, deverão ser formulados por escrito e devidamente fundamentado, para análise por parte do Gestor do Contrato.

1.5 garantir o fornecimento do material bibliográfico pelo valor do desconto oferecido quando da licitação;

1.6 informar à biblioteca do CONTRATANTE sobre os últimos lançamentos das principais editoras que publicam títulos, cujos assuntos sejam de interesse do mesmo, por meio de catálogos, listas selecionadas e demonstração local das obras já recebidas;

1.7 proceder a substituição dos materiais não aceitos pelo CONTRATANTE, em função de incorreções e/ou defeitos, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do aviso da rejeição;

1.8 comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, quando verificar condições inadequadas para o fornecimento ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução deste Contrato;

1.9 apresentar, juntamente com a nota fiscal, os catálogos ou tabelas de preços oficiais das editoras ou das distribuidoras, vigentes no mês do faturamento;

1.9.1 No caso de lançamentos que ainda não constem de catálogos ou tabelas,

apresentar o documento oficial (nota fiscal ou fatura) das editoras ou distribuidoras.

1.10 comunicar, por escrito, eventual atraso ou paralisação das entregas, apresentando razões justificadas que serão objeto de apreciação pelo CONTRATANTE;

1.11 apresentar previamente, para demonstração, os livros das principais editoras cujos assuntos sejam de interesse do CONTRATANTE, para análise, seleção e aquisição;

1.12 arcar com as despesas decorrentes de envio de obras em demonstração e da eventual devolução das que não forem de interesse da biblioteca do CONTRATANTE;

1.13 substituir, sem quaisquer ônus para o CONTRATANTE, obedecidos os prazos máximos estabelecidos na Cláusula Terceira, o material bibliográfico que, após a entrega definitiva, venha a apresentar defeito, exonerando-se desta obrigação após 6 (seis) meses do recebimento definitivo;

1.14 prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender.

2. Quanto aos empregados

2.1 manter quadro de pessoal suficiente para o atendimento do objeto contrato conforme previsto neste Contrato, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço e demissão de empregados, que não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com o Ministério Público Federal, sendo de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais;

2.2 orientar seus empregados para que se comportem sempre de forma cordial e urbana;

2.3 zelar para que seus empregados mantenham-se devidamente identificados por meio de crachás de identificação sempre que estiverem circulando nas dependências do CONTRATANTE;

2.4 substituir qualquer empregado, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro horas), cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes e/ou insatisfatórios pelo Gestor do Contrato.

3. Quanto ao meio ambiente

3.1 cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas internas da Procuradoria-Geral-da República relativa à proteção ambiental.

3.2 observar as normas de segurança adotadas pelo CONTRATANTE em suas dependências.

4. Quanto às vedações

4.1 não ter como sócios, gerentes, diretores ou administradores cônjuges, companheiros(as) ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de membros e servidores ocupantes de cargos de direção, chefia ou assessoramento do Ministério Público da União, sob pena de rescisão contratual;

4.3 não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão da execução do objeto contratado, sem o consentimento prévio e por escrito do CONTRATANTE;

4.4 não permitir que seus empregados pratiquem a venda de quaisquer mercadorias e produtos nas dependências do CONTRATANTE, bem como que executem atividades incompatíveis com as previstas neste Contrato;

4.5 não utilizar o nome do CONTRATANTE, ou sua qualidade de CONTRATADA, em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e impressos, sem o consentimento prévio e por escrito do CONTRATANTE;

4.6 não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;

4.7 não caucionar ou utilizar o Contrato para quaisquer operações financeiras, sob pena de rescisão contratual.

5. Quanto à responsabilidade empresarial

5.1 responsabilizar-se pelos danos causados ao patrimônio do CONTRATANTE, por dolo ou culpa de seus empregados, ficando obrigada a promover a devida restauração e/ou o ressarcimento a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias contados a partir da comprovação de sua responsabilidade. Caso não o faça no prazo estipulado, o CONTRATANTE reserva-se o direito de descontar o valor do ressarcimento na fatura do mês, e/ou da garantia, sem prejuízo de poder denunciar o Contrato, de pleno direito.

6. Quanto às obrigações gerais

6.1 manter, durante todo o período de vigência do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação que ensejaram sua contratação;

6.2 disponibilizar uma conta de e-mail para fins de comunicação entre as partes;

6.3 manter atualizados o endereço comercial, de e-mail e os números de telefone e de fax.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura até 31/12/2015.

Parágrafo Único – O término da vigência contratual não exime a CONTRATADA das obrigações assumidas em relação à garantia do objeto contratado, estando ainda sujeita às penalidades previstas contratualmente.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta da Natureza da Despesa 44.90.52 – Equipamentos e Material Permanente, dos Programas de Trabalho 03062058142640001, constantes do Orçamento Geral da União.

Parágrafo Único – Para a cobertura das despesas, foi emitida a Nota de Empenho nº 2015NE000660, de 24/07/2015.

CLÁUSULA NONA – DO PREÇO

Os preços dos materiais serão de acordo com os catálogos/tabelas oficiais/faturas das editoras, livrarias, ou das distribuidoras de livros nacionais, vigentes no mês do faturamento, descontado o percentual de **38,10% (trinta e oito virgula dez por cento)**, compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos, necessários à perfeita execução deste Contrato.

Parágrafo Único – O valor global estimado para o exercício de 2015 será de aproximadamente R\$ 17.823,00 (dezessete mil, oitocentos e vinte e três reais). A quantidade máxima de obras a serem adquiridas pela CONTRATANTE, por sua vez, é de 350 (trezentos e cinquenta) exemplares.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

O CONTRATANTE efetuará o pagamento à CONTRATADA pelo fornecimento do objeto deste Contrato, até o 5º (quinto) dia útil a contar do recebimento definitivo, por meio de depósito em conta-corrente, mediante Ordem Bancária.

Parágrafo Primeiro – O pagamento será realizado após a apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura devidamente discriminada, em nome da Procuradoria da

República no Estado do Rio Grande do Norte, CNPJ nº 26.989.715/0025-80, e acompanhada das respectivas comprovações de regularidade junto à Seguridade Social – Certidão Negativa de Débito, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – CRF e às Fazendas Federal, Estadual/Distrital e Municipal de seu domicílio ou Sede.

Parágrafo Segundo – A liberação para pagamento da fatura ou nota fiscal ficará condicionada ao atesto do Gestor do Contrato, conforme disposto nos artigos 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 21/06/1993.

Parágrafo Terceiro – O pagamento poderá ser efetuado parcialmente na pendência de liquidação de qualquer obrigação financeira que for imposta à CONTRATADA, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

Parágrafo Quarto – Qualquer atraso ocorrido na apresentação da fatura ou nota fiscal, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da CONTRATADA, importará na interrupção da contagem do prazo de vencimento do pagamento, iniciando novo prazo após a regularização da situação.

Parágrafo Quinto – Aplica-se a mesma regra disposta no parágrafo anterior, na hipótese de eventual pagamento antecipado, observado o disposto no art. 38 do Decreto nº 93.872/1986.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES E RECURSOS

Com fulcro nos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666, de 21/06/1993 e no artigo 7º da Lei n.º 10.520, 17/07/2002, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

a) advertência;

b) multa, a ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da comunicação oficial, nas seguintes hipóteses:

b.1) 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso injustificado e por descumprimento das obrigações estabelecidas neste Contrato, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato;

b.2) 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total ou 5% (cinco por cento) no caso de inexecução parcial do objeto contratado.

c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

d) impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, do licitante que não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

Parágrafo Primeiro – As sanções previstas nas alíneas “a”, “c”, e “d” do caput poderão ser aplicadas cumulativamente ou não à penalidade da alínea “b”.

Parágrafo Segundo – Outras Sanções – De acordo com o artigo 88 da Lei n.º 8.666, de 21/06/1993, serão aplicadas as sanções previstas nos incisos III e IV do artigo 87 da Lei n.º 8.666, de 21/06/1993, às CONTRATADAS ou aos profissionais que, em razão dos Contratos regidos por esta Lei:

a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos;

b) tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;

c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

Parágrafo Terceiro – Desconto do Valor da Multa – Se o valor da multa não for pago por meio de Guia de Recolhimento da União - GRU, será automaticamente descontado dos créditos que a CONTRATADA vier a fazer jus perante a Administração, acrescido de juros

moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente.

Parágrafo Quarto – Recursos – Da aplicação das penalidades previstas nas alíneas "a" e "b" do caput, poderão ser interpostos recursos no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata.

Parágrafo Quinto – Pedido De Reconsideração – No caso da penalidade prevista na alínea "c" e "d" do caput, caberá pedido de reconsideração ao Exmo. Sr. Procurador-Chefe da PR/RN, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da intimação do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

A inadimplência das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará ao CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação por meio de ofício, entregue diretamente ou por via postal com prova de recebimento, sem prejuízo do disposto na Cláusula das Penalidades.

Parágrafo Primeiro – Rescisão Unilateral por parte do CONTRATANTE – Ficará o presente Contrato rescindido mediante formalização, assegurada a ampla defesa e o contraditório, nos seguintes casos:

1. o não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais;
2. atraso injustificado, a juízo do CONTRATANTE, no fornecimento do objeto contratado;
3. paralisação do fornecimento sem justa causa ou prévia comunicação à Administração;
4. subcontratação total do objeto deste Contrato;
5. subcontratação parcial sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE;
6. associação da CONTRATADA com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação que afetem a boa execução do presente Contrato;
7. desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, assim como a de seus superiores;
8. cometimento reiterado de faltas na execução do Contrato, anotadas pelo Gestor;
9. decretação de falência ou dissolução da Sociedade;
10. alteração social e modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que, a juízo do CONTRATANTE, prejudiquem a execução deste Contrato;
11. modificação na sociedade, admissão de gerentes, diretores ou administradores ou outras alterações que configurem transgressão às vedações previstas nas Resoluções nº 01/2005 e 37/2009 do Conselho Nacional do Ministério Público;
12. protesto de títulos ou a emissão de cheques sem a suficiente provisão que caracterizem a insolvência da CONTRATADA;
13. razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada o CONTRATANTE, e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
14. ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.

Parágrafo Segundo – Rescisão Bilateral – Ficará o presente Contrato rescindido por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE, conforme artigo 79 da Lei n.º 8.666, de 21/06/1993.

Parágrafo Terceiro – De conformidade com o § 2º do artigo 79 da Lei n.º 8.666 de 21/06/1993, quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da mesma lei, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

1. pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão;

2. pagamento do custo de desmobilização.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

O fornecimento ora contratado deverá obedecer ao estipulado neste Contrato, bem como às obrigações assumidas nos documentos adiante enumerados, constantes do processo MPF/N.º 1.00.000.016265/2014-88 e 1.28.000.002158/2014-91, e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Contrato, no que não o contrariem:

- a) Edital do Pregão PGR nº 173/2014;
- b) Ata da Sessão do Pregão, de 18/12/2014;
- c) Proposta da CONTRATADA, de 23/01/2015;
- d) Ata de Registro de Preços nº 02/2015.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VALIDADE

Este Contrato somente terá validade depois de aprovado pelo Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Norte, no uso da competência que lhe foi atribuída pelo do Regimento Interno do MPF, aprovado pela Portaria n.º 382, de 05 de maio de 2015, do Exmo. Sr. Procurador-Geral da República.

Parágrafo Único – Incumbirá ao CONTRATANTE à sua conta e no prazo estipulado no artigo 20 do Decreto n.º 3.555, de 8/8/2000, a publicação do Extrato deste Contrato e dos Termos Aditivos no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ALTERAÇÃO

Este Contrato poderá ser alterado por meio de Termos Aditivos, na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº 8.666, de 21/06/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

O Foro da Cidade de Natal – RN é o competente para dirimir quaisquer dúvidas que vierem a surgir no cumprimento das obrigações aqui estabelecidas.

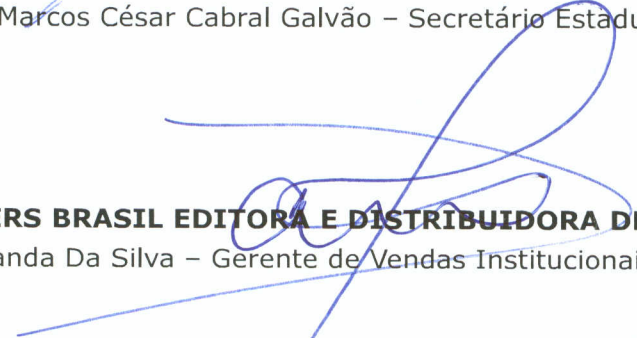
E, por estarem de pleno acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente Contrato lavrado em 3 (três) vias de igual teor e forma, assinado pelas partes juntamente com as testemunhas abaixo.

Natal/RN, 03 de agosto de 2015.


Marcos César Cabral Galvão
Secretário Estadual da PR/RN

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Marcos César Cabral Galvão – Secretário Estadual

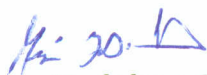

BOOKPARTNERS BRASIL EDITORA E DISTRIBUIDORA DE LIVROS LTDA.

Danila Fernanda Da Silva – Gerente de Vendas Institucionais/procuradora

Testemunhas:


Célia Sousa Lopes Oliveira

Matricula 5411


Henrique Medeiros Cortês
Matrícula 20239

APROVAÇÃO DO CHEFE ADMINISTRATIVO DA PR/RN

(Em cumprimento ao inciso XVII, do artigo 33 do Regimento Interno do MPF)

Natal/RN, 03 de ABRIL de 2015.


RONALDO SÉRGIO CHAVES FERNANDES
PROCURADOR-CHEFE DA PRRN